

EDITAL
LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-CPL/CAZBAR

1. DO PREÂMBULO

1.1. A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO E EXPORTAÇÕES DE BARCARENA - CAZBAR**, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.095.405/0001-00, com sede à Avenida N. Sra. Nazaré, nº 1297, sala B, bairro de Nazaré, CEP: 66.035-145, no município de Belém, Estado do Pará, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria nº 004/2022-RH/DAF/CAZBAR, de 07/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.889, de 11/03/2022, realizará licitação, conforme Processo Administrativo nº 2022/226439, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** e por modo de disputa o **FECHADO**, objetivando a **contratação de empresa de Consultoria Ambiental para realizar a atualização do Plano de Controle Ambiental – PCA, adquirir a Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso dos recursos hídricos e elaborar o Estudo de Viabilidade de Destinação dos Efluentes Industriais e Pluviométricos, para instruir o processo de Licença de Instalação (LI) da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena, conforme Notificação Nº.: 126311/GEPAS/CINFAP/DLA/SAGRA/2020 da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DLA), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), do Governo do Estado do Pará, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

SESSÃO DE ABERTURA

O **recebimento** e a **abertura** dos envelopes da Proposta de Preço e de Documentação dar-se-ão no dia **30/11/2022 (quarta-feira)**, às **09:00 horas (horário local)**, na sala de reuniões da **Companhia Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Barcarena - CAZBAR**, situada à **Avenida N. Sra. Nazaré, nº 1297, Nazaré, Belém, Pará, Brasil, CEP: 66.035-145**.
Informações adicionais pelo e-mail cpl@codec.pa.gov.br ou pelo telefone **(91) 3236.2884 (ramal 4714)**.

1.2. A presente licitação será regida pelas condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, pelos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, dos Decretos Estaduais de nº 878/2008, 1.667/2016 e 2.121/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR (disponível no sítio <https://www.codec.pa.gov.br/licitacoes-cazbar/>) e legislação correlata.

1.3. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos Envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da CAZBAR.

1.4. Todos os comunicados, decisões, notificações e esclarecimentos divulgados sobre a licitação, bem como os que lhe forem encaminhados, inclusive por meio de mensagem eletrônica (e-mail), serão publicados no site www.codec.pa.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br e/ou no Diário Oficial do Estado do Pará, quando exigível, cabendo ao licitante acompanhar essas

informações, ficando os membros da CPL isentos de qualquer responsabilidade por falhas decorrente do não recebimento pelo Sistema Eletrônico, de quaisquer das mensagens emitidas pela CAZBAR.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa de Consultoria Ambiental para realizar a atualização do Plano de Controle Ambiental – PCA, adquirir a Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso dos recursos hídricos e elaborar o Estudo de Viabilidade de Destinação dos Efluentes Industriais e Pluviométricos, para instruir o processo de Licença de Instalação (LI) da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena, conforme Notificação Nº.: 126311/GEPAS/CINFAP/DLA/SAGRA/2020 da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DLA), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), do Governo do Estado do Pará, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

2.2. Integram este instrumento convocatório, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Credenciamento de Representante;
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência;
- i) ANEXO IX – Modelo de Declaração de Visita Técnica;
- j) ANEXO X – Matriz de Riscos Contratuais;
- k) ANEXO XI – Minuta do Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as empresas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais ou consorciadas, nacionais ou estrangeiras em funcionamento no país, que atendam as condições desse Edital e seus anexos e, no que couber, ao Decreto Estadual nº 878/2008, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e que estejam previamente cadastradas junto ao Sistema de Cadastramento da Secretaria de Estado de Administração do Estado do Pará – SEAD e/ou credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.2. **Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em Consórcio, de no máximo 02 (duas) empresas, que possibilitará o reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado e possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade, nos termos do art. 62 do Regulamento Interno de Licitações e Contatos da CAZBAR.**

3.2.1. O Consórcio deve ter sua constituição comprovada por meio de compromisso público ou particular, subscrito pelos consorciados. No compromisso deverão estar expressamente definidas as obrigações de cada um dos consorciados individualmente, em relação ao objeto desta licitação, bem como indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança.

3.2.2. Na apresentação documentos de habilitação exigidos nos subitens 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9 deste edital, por parte de cada consorciado, admitir-se-á para efeito de **qualificação técnica** (subitem 7.9), o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de **qualificação econômico-financeiro** (subitem 7.8), o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.2.3. O Consórcio formado exclusivamente por Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) só poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2016, desde que a soma de suas receitas esteja dentro dos limites estabelecidos pelo citado diploma legal.

3.2.4. O Consórcio formado por Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e empresa de outro porte tributário não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2016.

3.2.5. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.2.1.

3.2.6. O faturamento correspondente às operações do Consórcio deverá ser feito em nome de cada empresa participante, mediante a emissão de nota fiscal ou faturas próprias, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

a) Nas hipóteses autorizadas pela legislação tributária, o faturamento de que trata esse item poderá ser emitido pelo Consórcio no valor total.

b) As hipóteses de faturamento deverão estar consignadas no Instrumento de Constituição de Consórcio.

3.2.7. A empresa-líder deve ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pela outra consorciada, bem como representar o Consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar atas, contratos e praticar todos os atos necessários à perfeita execução de seu objeto, até o recebimento definitivo pela Administração.

3.2.8. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, devendo declarar, conforme **Anexo IV**, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.3.1. A declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deve ser apresentada à CPL no momento do credenciamento dos participantes.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento dos bens a eles necessários:

3.4.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.4.2. Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.3. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que pela Administração tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.4.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.5. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CAZBAR;

3.4.6. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.4.7. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.4.8. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.4.9. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.4.10. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4.11. Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

3.4.12. Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

3.4.13. Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.4.14. Aplica-se ainda a vedação prevista neste subitem:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b.1) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b.2) Empregado da CAZBAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b.3) Autoridade do ente público ao qual a CAZBAR está vinculada.

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAZBAR, promotora da licitação e contratante, há menos de 6 (seis) meses.

3.5. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física, de que tratam os subitens 3.4.12 e 3.4.13, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CAZBAR.

3.6. Para fins do disposto no item 3.4, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.7. O disposto no item 3.6 aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CAZBAR no curso da licitação.

3.8. A participação no presente certame implica, expressamente, para os licitantes:

3.8.1. A confirmação de que obtiveram todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do objeto;

3.8.2. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos;

3.8.3. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

a) A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

3.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo autorização prévia e expressa da CAZBAR, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os artigos 213 a 227 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante poderá manifestar-se nas sessões públicas através de 01 (um) representante, devidamente credenciado, que se apresentará à CPL antes da entrega e abertura dos envelopes, devendo ainda, identificar-se com documento de identidade oficial ou outro equivalente, que contenha foto.

4.2. Considera-se documento para fins de credenciamento:

4.2.1. Para o representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se, de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.2. Para o procurador: procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para participar de licitações, apresentar propostas, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.2.3. Em ambos os casos, é necessária a apresentação de credencial ou autorização, em papel timbrado da licitante, com carimbo e assinatura simples do representante legal, referindo-se expressamente ao Edital objeto desta licitação, conforme modelo constante no **Anexo II**;

4.2.4. Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, publicação em órgão da imprensa oficial ou cópias simples, desde que autenticadas pela CPL, à vista do original. Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos solicitados, nem aqueles apresentados através de e-mail, fax ou telex.

4.3. A ausência de representação ou a incorreção de quaisquer documentos referidos neste item, não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso dos procedimentos.

4.4. O credenciamento será conferido pela CPL a cada sessão pública realizada.

4.5. Após o credenciamento, será declarada, pela Presidente da CPL, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação serão apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**5.1.1. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAZBAR
LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
(Razão Social e Endereço da Licitante)**

**5.1.2. ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAZBAR
LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
(Razão Social e Endereço da Licitante)**

5.2. Todos os documentos e elementos contidos nos Envelopes de nº 01 e 02 deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições, encadernados de forma a não conterem folhas soltas.

5.3. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

5.4. Os envelopes regularmente recebidos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados para a sessão de abertura.

5.5. A entrega dos Envelopes de nº 01 e 02, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital ou seus anexos, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições neles estabelecidas.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. Por adotar-se o modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas, devendo serem apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

6.2. O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO deverá conter 01 (uma) via da Proposta de Preço (**Anexo III**), impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

6.2.1. Indicação do número da licitação e do nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefones de contato, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, dos dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente do licitante para fins de pagamento;

6.2.2. Qualificação completa do responsável pela assinatura do contrato, incluindo nome completo, números do CPF e da Carteira de Identidade, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço pessoal completo e cargo na empresa;

6.2.3. Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**);

6.2.4. Proposta de preços com indicação dos preços unitários e totais para cada um dos itens, em algarismo e por extenso, e valor global em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento do objeto desta licitação;

6.2.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura da licitação e recebimento dos envelopes;

6.2.6. Declaração de que o preço proposto inclui **todos** os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, fornecimentos de certidões e documentos, equipamentos, mão-de-obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, entre outros, em especial, custos relativos a atividades fora da comarca sede da Contratante, como viagens, estadias, transportes, alimentação e outros que se fizerem necessários;

a) A inadimplência da licitante/contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Pará, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual;

b) Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os serviços sem ônus adicionais.

6.2.7. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente.

6.3. Serão incluídos, obrigatoriamente, no Envelope de nº 01 (Proposta de Preço), devidamente preenchidos, os seguintes documentos:

6.3.1. Proposta de Plano de Trabalho, conforme Termo de Referência (Anexo I);

6.3.2. Planilha Orçamentária Detalhada para execução do objeto contratado;

6.3.3. Planilha com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);

6.3.4. Planilha com detalhamento dos Encargos Sociais (ES); e,

6.3.5. Cronograma Físico-Financeiro.

6.4. As licitantes poderão acrescentar outros documentos e/ou demonstrativos de cálculos que entenderem necessários no **Envelope de nº 01 (Proposta de Preço)** para melhor demonstrarem a composição de seus custos, segundo a Equipe Técnica que tenham montado para execução dos serviços licitados e as avaliações que tenham feito durante a Visita Técnica.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, publicação em órgão da imprensa oficial ou cópias simples, desde que autenticadas pela CPL, à vista do original. Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos de habilitação solicitados, nem aqueles apresentados através de e-mail, fax ou telex.

7.1.1. A não apresentação de qualquer um dos documentos de habilitação exigidos acarretará a inabilitação da licitante.

7.2. Para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores, constitui meio legal de prova da entidade promotora do certame.

7.3. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

7.3.1. Caso o fornecimento do objeto da licitação se dê por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

7.4. Caso os documentos de habilitação, exigidos para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estejam vencidos, será dado o prazo estabelecido da Lei Complementar n.º 123/2006, em conformidade com os artigos 42 e 43.

7.4.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais e regulamentares previstas, sendo facultado à CAZBAR convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5. O **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter 01 (uma) via dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados pelas participantes mesmo que estejam com restrições.

7.6. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade do representante legal da licitante ou cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;

b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;

d) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), no caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) que não constarem do estatuto ou contrato social;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (conforme **Anexo V**);

h) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (conforme **Anexo VI**);

i) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público (conforme **Anexo VII**);

j) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, (conforme **Anexo VIII**).

7.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário e Não Tributário;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- f) Alvará de Funcionamento da Sede da Instituição;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), negativa ou equivalente;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.7.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses e válida:

b.1) As empresas em recuperação judicial ficam dispensadas da apresentação da certidão acima, desde que, por força da indisponibilidade do interesse público, demonstrem nesta fase a sua capacidade econômica e financeira através da apresentação da **Certidão de Objeto e Pé** emitida pelo juízo, devidamente acompanhada do **Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores** e correspondente **homologação do Juízo competente**.

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.8.1. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

- a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver,

do Município da sede da empresa;

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

7.8.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral – superior a 1

SG = Solvência Geral – superior a 1

LC = Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$

$SG = AT / (PC+PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

7.8.3. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor cumulativo do contrato a ser celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

7.8.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

7.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro e Quitação da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), onde conste a área de atuação compatível com a engenharia ambiental e sanitária, emitida pelo conselho da jurisdição da sede da licitante;

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, do Responsável Técnico da Empresa, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do profissional, onde conste atribuição compatível com a engenharia ambiental e sanitária, válida na data da abertura da licitação;

c) Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados e/ou certificados e/ou averbados nos órgãos/conselhos competentes, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que comprovem que a licitante executou os serviços de: **i)** elaboração de Relatórios de

Controle Ambiental (RCA); **ii)** obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos; e, **iii)** elaboração de projetos de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);

d) Declaração com indicação dos profissionais de nível superior que comporão a Equipe Técnica Multidisciplinar e executarão o objeto contratado, contendo, no mínimo, os seguintes profissionais e informações:

d.1) Profissionais: 01 (um) Engenheiro Ambiental; 01 (um) Biólogo; 01 (um) Sociólogo; 01 (um) Engenheiro Sanitarista e 01 (um) Geólogo.

d.2) Informações: Nome completo; Formação de nível superior; Número do Registro ou Inscrição no CREA; Natureza da relação profissional com a empresa licitante (por exemplo: sócio, empregado, prestador de serviços, subcontratado, etc.);

e) Declaração individual, dos profissionais indicados na alínea “**d**”, acima, na qual ele(s) autoriza(m) sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica e sua(s) participação(ões) na execução dos trabalhos, devidamente assinada pelo profissional e pela empresa licitante;

f) Comprovação do vínculo dos profissionais indicados na alínea “**d**” com a empresa Licitante, mediante a apresentação de declaração de contratação futura, ou cópia de contrato de trabalho, ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego; contrato social da empresa, caso seja sócio, ou documento equivalente; ou ainda Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA e/ou CAU, no caso dos responsáveis técnicos.

g) **Declaração de Visita Técnica**, conforme **Anexo IX**, e/ou **Declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto**, comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação, instrumento convocatório e anexos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) e seu(s) responsável(is) técnico(s), caso estes não sejam a mesma pessoa.

g.1) A **Visita Técnica Orientada** deverá ser feita pelo responsável técnico habilitado da licitante, indicado na alínea “**b**” deste subitem, acompanhado por representante(s) da CAZBAR;

g.2) A empresa licitante deverá confirmar previamente sua participação junto à CPL da CAZBAR à realização das **Visitas Técnicas Orientadas**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone: (91) 3236.2884 (ramal 4714), horário comercial de 8h30min às 14h;

g.3) A **Visita Técnica Orientada** pela CAZBAR ocorrerá no seguinte dia, horário, e local de encontro com a Equipe Técnica da CAZBAR, conforme abaixo:

g.3.1) Distrito Industrial de Barcarena: dia 18/11/2022 (sexta-feira), às 10:00 horas; Local de Encontro: PA-483, km 15, TREVO DO PETECA, Barcarena (PA).

g.4) Não serão aceitas Declarações de Dispensa de Vistoria.

7.9.1. A não apresentação de qualquer um dos documentos de habilitação exigidos ou a apresentação em desacordo com este edital acarretará a inabilitação da Licitante.

7.9.2. Sob pena de inabilitação, terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão até a data de abertura do certame, todos os documentos apresentados pelos Licitantes que não contiverem em seu texto a data de validade estabelecida.

7.9.3. Para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores, constitui meio legal de prova da entidade promotora do certame.

7.9.4. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o Licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o Licitante participar do certame por sua filial.

7.9.5. Caso a execução e/ou o fornecimento do objeto da licitação se dê por filial, o Licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

7.9.6. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser originais e emitidos em papel timbrado das pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que os expediram, admitidas cópias autenticadas ou conferidas com o original pela CPL.

7.9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos de habilitação exigidos neste edital, a CPL poderá ainda suspender a sessão pública, informando aos presentes o novo dia, data e horário para sua continuidade.

7.9.8. Serão sanados pela CPL, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

7.9.9. Os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, com vista franqueada aos interessados, sendo vedada a sua retirada ou substituição dos autos.

8. DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. Os licitantes arcarão com todos os custos associados à elaboração e apresentação de sua Proposta e a Administração, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos independentemente do resultado do processo de licitação.

8.2. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal destes documentos de licitação serão dirimidas pela CPL, que poderá solicitar auxílio aos demais setores da CAZBAR.

8.3. Os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até **03 (três) dias úteis anteriores** à data estabelecida para a entrega dos envelopes à CPL.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. No local, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório, a CPL receberá, de uma só vez, os Envelopes de nº 01 e 02, referidos no item 5 deste Edital. Todos os envelopes serão verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.2. Depois de ultrapassado o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos às propostas ou documentação apresentadas.

9.3. Proceder-se-á a abertura dos Envelopes de nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO, na presença dos licitantes e, a partir daí, somente ao licitante com representante regularmente credenciado será permitida qualquer participação ativa no processo licitatório. O conteúdo desses envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar as propostas apresentadas, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

9.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os Envelopes de nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (os quais deverão estar rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da CPL até que sejam julgadas as propostas apresentadas.

9.6. A Comissão de Licitação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

9.6.1. A análise e classificação das Propostas de Preços será feita em conformidade com o disposto nos itens 6 (DA PROPOSTA DE PREÇO) e 10 (DO JULGAMENTO) deste Edital.

9.6.2. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos constantes no Item 6 (DA PROPOSTA DE PREÇO), ou apresentá-la com vícios ou defeitos.

9.7. A Comissão analisará e classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

9.8. Na data e hora previamente estabelecidas, desde que não seja possível, por ocasião da sessão inicial, consoante o disposto no subitem 9.4, a Comissão apresentará aos presentes o resultado do julgamento quanto à fase de análise e classificação das propostas.

9.9. Em ato contínuo, a Comissão passará à abertura do Envelope de nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante classificado em 1º lugar, devendo o conteúdo dos mesmos ser rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes credenciados.

9.9.1. Caso o licitante, em análise, seja considerando inabilitado, por não atender as exigências do item 7 (DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES), a CPL passará à análise dos documentos de habilitação dos próximos licitantes, conforme ordem de classificação, e assim sucessivamente.

9.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.11. Será declarado vencedor pela Comissão, o licitante que possuir a melhor classificação e for considerado habilitado.

9.12. Havendo intenção de recurso de qualquer licitante quanto às decisões da Comissão, nas fases de análise e classificação das propostas e/ou de habilitação, a CPL manterá em seu poder todos os Envelopes de nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ainda não abertos, até o término do prazo hábil de apresentação das razões e, se for o caso, das contrarrazões dos recursos.

9.13. Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo expressa desistência dos licitantes em recorrer das decisões da Comissão, a CPL procederá à devolução dos Envelopes de nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não abertos aos licitantes presentes ou aos seus representantes credenciados.

9.14. As sessões públicas desta licitação serão lavradas em atas, que mencionarão todas as empresas participantes, propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes credenciados.

9.15. A CPL, nas fases de apresentação e julgamento das propostas e de habilitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise da documentação das propostas e de habilitação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo pela CPL estipulado, contado do recebimento da convocação.

10. DO JULGAMENTO

10.1. A CPL desclassificará a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.2. As propostas consideradas adequadas aos termos desta licitação serão verificadas quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela CPL da seguinte maneira:

a) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, esses últimos prevalecerão;

b) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da CPL, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido; e,

c) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na proposta e o valor somado pela CPL das mesmas parcelas, prevalecerá o último.

10.3. O valor estabelecido na Proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima para a correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se a licitante não aceitar a correção do valor da Proposta de Preço, esta será rejeitada e a licitante, desclassificada.

10.4. Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções da CPL, quer seja este para mais ou para menos do valor da Proposta.

10.5. A CPL, dada a complexidade dos elementos deste objeto, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

10.6. Será desclassificada a proposta que:

10.6.1. Contenha vícios insanáveis e omissões ou que apresente irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

10.6.2. Descumpra especificações técnicas constantes neste instrumento convocatório e seus anexos, inclusive erratas e/ou esclarecimentos que porventura sejam emitidas pela CPL;

10.6.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis;

a) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.6.4. Se encontre acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a divulgação do valor estimado para contratação e/ou negociação com a Comissão, conforme a sequência de fases adotadas na licitação;

10.6.5. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela CAZBAR:

a) A CPL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, podendo ser adotado, dentre outros, os procedimentos enumerados no art. 44, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

10.6.6. Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível o seu saneamento antes da adjudicação do objeto, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.

10.6.7. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários, considerando-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) o valor do orçamento estimado pela CAZBAR; ou,
- b) Valor do orçamento estimado pela CAZBAR.

10.7. Em caso de empate entre propostas serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- c) Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 3º, §2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Sorteio: feito em ato público, mediante prévia comunicação formal do dia, hora e local aos licitantes participantes.

10.8. Aplica-se a esta licitação o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, referentes à participação de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

10.8.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

10.8.2. Nas situações descritas no subitem anterior, a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada.

10.8.3. Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o subitem anterior, as demais Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) licitantes, com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas.

10.9. Nas licitações em que, após o exercício de preferência de que trata o item 10.8, esteja configurado empate em primeiro lugar, será observado o disposto nos itens seguintes.

10.10. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou a que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, **cabará negociação com o licitante detentor da melhor proposta**, objetivando condições mais vantajosas à CAZBAR.

10.10.1. A fase da negociação será o momento em que o preço estimado será divulgado para os licitantes, uma vez que este procedimento licitatório adota o sigilo do orçamento estimado.

10.10.2. Quando o preço do primeiro colocado permanecer acima do orçamento estimado, este será desclassificado e será realizada negociação com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. Se, após a negociação com os demais licitantes, conforme mencionado no subitem anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação deverá ser revogada ou declarada fracassada, conforme previsão expressa do art. 57, §3º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observando o disposto no art. 61, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

10.10.4. A decisão de não oportunizar a negociação deve ser motivada pela CPL.

10.10.5. Em hipótese alguma a negociação poderá ser utilizada com o fim de corrigir erros no Termo de Referência ou modificar a natureza do objeto licitado.

10.10.6. A critério da CPL, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 02 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela CAZBAR na negociação.

10.11. A CPL poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário para melhor análise de suas propostas.

10.12. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

10.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.14. Atendidas as condições fixadas neste edital, será considerado vencedor, o licitante cuja proposta resultar no **Menor Preço Global**.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos e providências sobre este edital, desde que encaminhe sua demanda com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a Sessão de Abertura desta licitação, pelo e-mail: cpl@codec.pa.gov.br.

11.2. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a Sessão de Abertura, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, **exclusivamente por escrito**, devendo dar entrada da sua petição com suas razões, **obrigatoriamente, através do e-mail cpl@codec.com.br**.

11.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante à CAZBAR, o licitante que não o fizer no prazo acima estipulado.

11.2.2. A CAZBAR não considerará quaisquer documentos apresentados intempestivamente ou por qualquer outra forma ou meios de encaminhamento.

11.3. Caberá à CPL, auxiliada pela área técnica responsável, decidir, motivadamente, sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à Sessão de Abertura.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

11.5. Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pelos mesmos meios de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.6. Das decisões da CPL caberá recurso, por escrito e devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da CAZBAR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicidade da decisão.

11.6.1. O recurso previsto neste subitem obedecerá às mesmas regras de apresentação estabelecidas no subitem 11.2.

11.6.2. Recebido o recurso, a CPL poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou fazê-lo subir, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento.

11.7. A licitante que injustificadamente e sem fundamento, recorrer da decisão da CPL quer através de recurso administrativo à autoridade superior, quer por ação judicial, fica ciente que

em sendo seu pleito indeferido será acionada judicialmente a fim de reparar os danos causados à Administração Pública pela sua ação procrastinatória.

12. DOS RECURSOS

12.1. Este procedimento licitatório terá **fase recursal única**, aberta após a declaração do licitante vencedor e abrangendo o ato de julgamento da habilitação, além daqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas ou lances e da verificação da sua efetividade.

12.2. Poderá o licitante, ao final da etapa indicada no subitem anterior, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, importará na decadência do direito de recurso e prosseguimento nas fases subsequentes.

12.4. Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

12.5. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos participantes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

12.6. O recurso será dirigido à CPL, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente instruído, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.6.1. Qualquer recurso contra a decisão da CPL terá efeito suspensivo, e seu provimento implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6.2. É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações confidenciais ou protegidas por algum tipo de sigilo.

12.6.3. A decisão definitiva do Presidente da CAZBAR sobre o recurso interposto será proferida antes da adjudicação e homologação do procedimento.

12.7. Depois de decididos todos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da CAZBAR poderá adjudicar e homologar o procedimento licitatório, determinando a contratação da licitante vencedora, salvo nas hipóteses de revogação ou anulação da licitação.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Não havendo intenção de recurso após o encerramento da verificação da efetividade das propostas, abrangendo os atos decorrentes do julgamento, a CPL encaminhará o processo à Diretoria Jurídica da CAZBAR para análise e parecer e, após, ao Presidente da CAZBAR para adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora e homologação do certame.

13.2. Caso haja recurso contra a decisão final da licitação, a adjudicação e a homologação do certame serão realizadas pelo Presidente da CAZBAR após julgamento definitivo do recurso interposto.

13.3. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.

14. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E DO SIGILO DO VALOR ESTIMADO

14.1. Os recursos financeiros necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação estão disponíveis em conta da CAZBAR, estando livres e não comprometidos.

14.2. Para a execução dos serviços objeto deste Edital, o **valor estimado** previamente pela CAZBAR será **sigiloso até a Fase de Negociação**, quando será divulgado aos participantes.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato (**Anexo XI**), que será assinado pelos representantes legais da CAZBAR e da licitante vencedora.

15.2. A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação, para assinar o contrato, do qual fará parte integrante, independente de transcrição, o Edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pela licitante vencedora.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CAZBAR.

15.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital e seus anexos deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

15.4. O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de assinado pelo representante da CAZBAR e terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

15.6. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

16. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

16.1. O prazo de vigência do contrato será **de 6 (seis) meses consecutivos**, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. A Diretoria competente emitirá a Ordem de Serviço em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho.

16.3. A Ordem de Serviço definirá o prazo de execução dos serviços demandados, conforme o grau de complexidade e de acordo com as definições no Termo de Referência.

16.4. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante solicitação expressa da Contratada, devidamente justificada e aceita pela CAZBAR, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

16.5. A Contratada terá 03 (três) dias úteis para iniciar a execução dos serviços demandados, após o regular recebimento da Ordem de Serviço.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A Contratada prestará até o ato de assinatura do contrato, Garantia Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, considerando o grande vulto, as complexidades técnicas e a natureza dos serviços de engenharia.

17.1.1. A não apresentação da garantia no ato da assinatura do contrato, impedirá o vencedor do certame de assiná-lo, devendo a CAZBAR viabilizar a contratação com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

17.2. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.2.1. Caução em dinheiro;

17.2.2. Seguro-garantia;

17.2.3. Fiança bancária.

17.3. Os depósitos das cauções em dinheiro serão efetuados junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na forma da legislação específica.

17.4. O seguro-garantia será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade seguradora em funcionamento no País, e em nome da CAZBAR, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato.

17.5. A fiança bancária será, a critério da Contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato.

17.6. A garantia prestada deverá ser atualizada sempre que houver alteração do valor contratual ou do prazo, bem como quando da aplicação do reajuste, quando concedido, ressalvado o previsto no art. 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

17.6.1. A Contratada providenciará a atualização e/ou a prorrogação da Garantia Contratual, independente de notificação da CAZBAR, sob pena de rescisão contratual.

17.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída em até 60 (sessenta) dias, após a execução do contrato, com recebimento Definitivo dos Produtos, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos os direitos do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CAZBAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, na forma prevista no contrato;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAZBAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CAZBAR ou cobrada judicialmente.

18.4. As sanções previstas nos subitens 18.2.1 e 18.2.3 poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.5. A sanção prevista no subitem 18.2.3, poderá também ser aplicada à Contratada que:

18.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAZBAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação das penalidades aqui mencionadas respeitará em tudo as formalidades legais que regem esta licitação, em especial os procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato será controlado e fiscalizado com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

19.1.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado da CAZBAR podendo ainda ser determinado, a critério exclusivo da CAZBAR, prestador técnico especializado que comprove a experiência necessária para esse fim.

19.1.2. A CAZBAR designará formalmente o Fiscal do contrato e seu substituto.

19.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Ética, manutenção de sigilo e vedação à corrupção, o Fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência e adotar as devidas providências, solicitando as correções por parte da Contratada, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções.

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

19.4. É competência do Fiscal do contrato, dentre outras previstas no Manual de Fiscalização da CAZBAR:

19.4.1. Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos do contrato, promovendo a plena execução das atividades programadas no Termo de Referência, em todo caso garantindo a execução do objeto contratual;

19.4.2. Observar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o adimplemento e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;

19.4.3. Avaliar a qualidade dos serviços realizados e dos produtos entregues, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência ou no contrato celebrado;

19.4.4. Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros a cargo da CAZBAR;

19.4.5. Emitir o termo de recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato;

19.4.6. Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.4.7. Elaborar o Relatório de Fiscalização Administrativa referente ao período de prestação do serviço, quando solicitado;

19.4.8. Encaminhar ao Diretor da área demandante a documentação pertinente para formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, reajuste, repactuação, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

19.4.9. Registrar as faltas cometidas pela Contratada, acompanhando a correção e a readequação das mesmas quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato;

a) O Fiscal emitirá relatório com todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhará a cópia ao Gabinete para a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.4.10. Comunicar ao Diretor responsável as situações que exigirem decisões e providências definitivas;

19.4.11. Efetuar glosas de medições por serviços e produtos inadequados ou mal executados, provocando a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

19.4.12. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e,

19.4.13. Atestar a plena execução do objeto contratado.

19.5. Caberá ainda ao Fiscal do contrato, notificar a Contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo razoável para sua correção.

19.6. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

20. DA MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

20.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. O termo risco foi designado neste certame para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e o impacto resultante, caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

20.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Riscos Contratuais, **Anexo X** deste Edital.

20.4. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos Contratuais, **Anexo X** deste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem a documentação de habilitação e/ou elaborarem proposta de preço relativa ao presente Edital.

21.2. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

21.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

21.4. O Presidente da CAZBAR poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

21.5. Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados de forma consecutiva, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

21.6. As ambiguidades e os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente a legislação vigente.

21.7. O Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém é o competente para dirimir as questões e controvérsias decorrentes desta licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.9. A CPL prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 14:00, na Av. Nazaré, nº 1297, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, Belém, Pará, ou pelo telefone: (91) 3236.2884 (ramal 4714) ou, ainda, pelo e-mail: cpl@codec.pa.gov.br.

Belém (PA), 04 de novembro de 2022.

LUTFALA DE
CASTRO

BITAR:00024317268

Assinado de forma digital
por LUTFALA DE CASTRO
BITAR:00024317268
Dados: 2022.11.04 11:47:40
-03'00'

LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente da CAZBAR

JACELIS CRISTINE
AGUIAR

BORGES:6452214829

1

Assinado de forma digital por
JACELIS CRISTINE AGUIAR
BORGES:64522148291
Dados: 2022.11.04 10:09:16
-03'00'

Jacelis Cristine Aguiar Borges
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto fixar os requisitos mínimos e os aspectos indispensáveis para **contratação de empresa de Consultoria Ambiental para realizar a atualização do Plano de Controle Ambiental – PCA, adquirir a Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso dos recursos hídricos e elaborar o Estudo de Viabilidade de Destinação dos Efluentes Industriais e Pluviométricos**, para instruir o processo de Licença de Instalação (LI) da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena, conforme Notificação N°.126311/GEPAS/CINFAP/DLA/SAGRA/2020 da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DLA), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), do Governo do Estado do Pará e especificações abaixo discriminadas.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O objeto contratado deverá ser entregue no horário comercial, de 09:00 às 15:00hs, na Companhia Administradora da Zona de Processamento e Exportações de Barcarena - CAZBAR, situada à Avenida Nossa Sra. de Nazaré, nº 1297, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, Belém, Pará, aos cuidados do Presidente da CAZBAR, deverão ser entregues 2 (duas) vias impressas em cores e encadernadas, e em 2 (duas) vias em meio digital.

2.2. O local de execução do serviço será no Distrito Industrial de Barcarena fase II, situado na PA 483, Km 12, no complexo industrial e portuário de Vila do Conde, coordenadas geográficas: N = 9822237,85 m e E = 754673,38 m. Área total correspondente a 200 hectares.

3. ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA

3.1. A atualização do Plano de Controle Ambiental (PCA), já apresentado à SEMAS/PA, deverá contemplar os mesmos tópicos e programas, e ainda, incluir mais 2 (dois) programas que foram solicitados na licença prévia nº 15058/2014 (condicionantes 12 e 13), conforme itens elencados abaixo:

- I. Introdução;
- II. Identificação do empreendedor;
- III. Dados da empresa de consultoria ambiental;
- IV. Caracterização do empreendimento;
- V. Descrição sucinta das obras a serem executadas;
- VI. Programa de saúde e segurança no trabalho; *(condicionante 13)
- VII. Programa de controle e monitoramento de ruídos;
- VIII. Programa de controle e monitoramento da qualidade do ar;
- IX. Programa de gerenciamento de resíduos sólidos;
- X. Programa de educação ambiental;
- XI. Programa de monitoramento de surgimento de processos erosivos;
- XII. Programa de gerenciamento e monitoramento de recursos hídricos;
- XIII. Programa de supressão da vegetação;
- XIV. Programa de afugentamento e resgate da fauna;

- XV. Programa de comunicação social;
- XVI. Programa de sinalização e controle do tráfego; *(condicionante 12)
- XVII. Programa de qualificação de mão-de-obra e fornecedores;
- XVIII. Programa de auxílio aos órgãos governamentais para atendimento das demandas dos serviços públicos;
- XIX. Conclusões.

4. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

4.1. Este item deverá contemplar a solicitação e concessão de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, de acordo com a Lei Estadual nº. 6.381/2001 e da Resolução do CERH nº 003/2008 - SEMAS/PA, sendo responsabilidade da empresa Contratada apresentar e cumprir todos os itens elencados abaixo:

- I. Elaborar e apresentar o Relatório Técnico junto à SEMAS/PA, para fundamentar o pedido de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, conforme Termo de Referência emitido pelas referida Secretaria Ambiental, disponível em <https://www.semas.pa.gov.br/diretorias/recursoshidricos/outorga/documentos-necessarios>;
- II. Responsabilizar-se pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao respectivo Conselho Regional, caso o Relatório Simplificado seja elaborado por responsável técnico, devidamente assinada, a qual deve conter a descrição do estudo realizado e/ou laudo técnico desenvolvido;
- III. Preencher o Requerimento para Declaração de Dispensa de Outorga da SEMAS e/ou quaisquer formulários necessários;
- IV. Realizar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH;
- V. Coletar amostra de água do poço para análise laboratorial e efetivar a análise em laboratório;
- VI. Acompanhar o processo de solicitação de dispensa de outorga de direito de uso de dos recursos hídricos até a emissão da Declaração de Dispensa de Outorga para envio a Contratante e protocolo junto à SEMAS/PA;
- VII. Responsabilizar-se pela Logística do Técnico para coleta de água;
- VIII. Responder quaisquer informações técnicas solicitadas pelo órgão ambiental no curso do processo de solicitação de dispensa de outorga de direito de uso de dos recursos hídricos.

5. ELABORAR ESTUDO DE VIABILIDADE DE DESTINAÇÃO DOS EFLUENTES INDUSTRIAIS PARA OS EMPREENDIMENTOS A SEREM INSTALADOS NA ZPE DE BARCARENA E PARA A DRENAGEM PLUVIOMÉTRICA

5.1. O Estudo de Viabilidade de Destinação dos Efluentes Industriais deverá contemplar a identificação, descrição e análise dos corpos hídricos disponíveis no entorno da área destinada à Zona de Processamento de Exportações de Barcarena, que possuem características adequadas para receber o lançamento dos efluentes industriais (que serão tratados previamente nos respectivos empreendimentos). Por fim, concluirá qual destes possui a melhor aptidão ambiental para receber os efluentes tratados oriundos dos empreendimentos que serão instalados na área em questão;

5.2. Estudo das vazões dos corpos hídricos do entorno do empreendimento;

5.3. O estudo também deverá conter a avaliação técnica do sistema de drenagem pluviométrica da área do empreendimento e entorno, e ainda, incluir a destinação da drenagem pluviométrica no empreendimento na sua fase de operação.

5.4. Deverão ser realizados e apresentados estudos de autodepuração dos corpos hídricos, para a devida comprovação da viabilidade ambiental do corpo hídrico escolhido para o lançamento dos efluentes;

5.4.1. Os estudos de autodepuração deverão conter no mínimo dois trechos de corpo hídrico, ou, dois corpos hídricos selecionados para o ponto de lançamento dos efluentes.

5.5. Deverá ser proposto e apresentado o melhor trajeto para o lançamento dos efluentes e drenagem no corpo hídrico com maior viabilidade ambiental.

5.5.1. apresentar Levantamento topográfico de duas possibilidades de traçado da rede de drenagem até o ponto de lançamento dos efluentes.

6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Contratada deverá incluir em sua proposta **todos** os custos diretos e indiretos, tais como materiais, fornecimentos de certidões e documentos, equipamentos, mão-de-obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, entre outros, em especial, custos relativos a atividades fora da comarca sede da Contratante, como viagens, estadias, transportes, alimentação e outros que se fizerem necessários, conforme Tabela abaixo:

Tabela 1 – Lote Único

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Atualização do Plano de Controle Ambiental – PCA, protocolo do PCA no órgão ambiental, cumprimento das notificações, com complementação de dados e esclarecimentos ao Estudo e aprovação do PCA junto ao órgão ambiental competente.	1		
2	Declaração de Dispensa de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos.	1		
3	Elaboração do Estudo de Viabilidade de Destinação dos Efluentes Industriais para os empreendimentos a serem instalados na ZPE de Barcarena e para a drenagem pluviométrica.	1		
VALOR GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO (R\$)				

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. Considerando os períodos necessários para elaboração do estudo e para sua análise pela CAZBAR e pelo órgão ambiental, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será dividido em 3 (três) parcelas, de acordo com o cronograma físico e financeiro exposto abaixo:

Tabela 2 – Cronograma Físico-Financeiro

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRODUTO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1	1. Entrega do RCA à CAZBAR para avaliação prévia. 2. Protocolo do RCA junto ao Órgão Ambiental competente (SEMAS), após aprovação pela CAZBAR.	50%
2	Resposta às notificações do Órgão Ambiental competente (SEMAS) sobre o RCA, se houver, para complementação de dados e esclarecimentos no Estudo. Ou após 30 dias da data de protocolo na SEMAS/PA.	25%
3	Aprovação do RCA no Órgão Ambiental competente (SEMAS)	25%

8.2. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela Contratada, devidamente certificado pelo Fiscal do Contrato, o pagamento será realizado preferencialmente em C/C do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

8.3. O pagamento será creditado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, conforme indicado no item anterior.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa Contratada.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da Contratada, que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à mesma pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que essa providencie as medidas saneadoras.

8.5.1. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da documentação fiscal (regularidade da empresa), fato este que não acarretará qualquer ônus adicional para a CAZBAR, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela Contratada.

- 8.6.** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
- 8.7.** A CAZBAR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital licitatório e do Contrato.
- 8.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 8.9.** O Fiscal do Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará as faturas para pagamento quando cumpridas pelas Contratada todas as condições pactuadas.
- 8.10.** A CAZBAR reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- 8.11.** As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de recursos próprios da CAZBAR.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Comunicar à CAZBAR qualquer situação que interfira na realização do serviço.
- 9.2.** Realizar os serviços seguindo o disposto pelo Órgão Ambiental competente (SEMAS), na legislação correlata e neste instrumento.
- 9.3.** Garantir equipe, material e eventuais licenças junto a demais órgãos, necessários à realização do serviço.
- 9.4.** Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços à CAZBAR ou à terceiros.
- 9.5.** Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
- 9.7.** Responder por danos materiais e/ou morais causados, por pessoal encarregado da execução dos serviços, decorrente de dolo ou culpa.
- 9.8.** Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da Contratada e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.
- 9.9.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste instrumento, qualquer relação de emprego entre a CAZBAR e os empregados da Contratada.
- 9.10.** Manter durante a execução dos serviços e vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as especificações ajustadas entre as partes.
- 9.11.** Manter sua documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual/Distrital e Municipal devidamente atualizada, para efeito de pagamento.

9.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços especificados neste Termo, sem que disso decorra qualquer ônus para a CAZBAR, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

9.13. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CAZBAR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

9.14. Não contratar ou empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas do quadro permanente ou temporário da CAZBAR.

9.15. A Contratada deverá designar um representante para atuar junto a CAZBAR para tratar de assuntos relacionados aos serviços, bem como garantir o bom andamento de sua execução.

9.16. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, somente em casos autorizados formalmente pela CAZBAR, fazendo o substituto cumprir as especificações deste Termo em iguais ou melhores condições, ficando a Contratada responsabilizada totalmente pela transferência.

9.17. Comprovar, sempre que solicitado pela CAZBAR, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

9.18. Manter disciplina durante a prestação dos serviços, retirando do local após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente.

10. OBRIGAÇÕES DA CAZBAR

10.1. Auxiliar a Contratada fornecendo os documentos relativos ao objeto contratado disponíveis, bem como os ofícios gerados pelos órgãos contendo as Informações Complementares, e outros que se façam necessários dentro das possibilidades da CAZBAR.

10.2. Acompanhar a Contratada durante a realização dos serviços, caso requisitado.

10.3. Permitir o acesso da Contratada à área da ZPE-Barcarena, caso necessário.

10.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada.

10.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.7. Acompanhar e fiscalizar o contrato por meio do Fiscal devidamente designado.

10.8. Atestar o recebimento dos serviços/produtos contratados, após verificação das especificações, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

10.9. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.11. Comunicar à empresa Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução contratual.

10.12. Proceder às consultas de regularidade fiscal e trabalhista antes de efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos, bem como quanto ao recebimento e verificação dos produtos entregues, ficarão a cargo do Fiscal do Contrato, formalmente designado.

11.2. O Fiscal que atuará como representante da CAZBAR será designado formalmente pelo Presidente da Companhia, o qual deverá verificar o fiel cumprimento dos serviços e das obrigações contratuais junto à Contratada.

11.3. Compete ainda à Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço.

Amanda Karolina S. dos Santos
Gerente de Meio Ambiente e Sustentabilidade - CAZBAR

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE (em papel timbrado da empresa)

À
Companhia Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Barcarena - CAZBAR
Comissão Permanente de Licitação
Licitação Presencial nº 001/2022

(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF/MF nº, CREDENCIA o Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF/MF nº, para participar do procedimento licitatório em epígrafe, que objetiva a **contratação de empresa de Consultoria Ambiental para realizar a atualização do Plano de Controle Ambiental – PCA, adquirir a Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso dos recursos hídricos e elaborar o Estudo de Viabilidade de Destinação dos Efluentes Industriais e Pluviométricos, para instruir o processo de Licença de Instalação (LI) da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena, conforme Notificação N°.: 126311/GEPAS/CINFAP/DLA/SAGRA/2020 da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DLA), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), do Governo do Estado do Pará, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da Representada.**

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA (em papel timbrado da empresa)

À
Companhia Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Barcarena - CAZBAR
Comissão Permanente de Licitação
Licitação Presencial nº 001/2022

DADOS DA EMPRESA OU DO CONSÓRCIO:

Razão social:
CNPJ/MF:
INSC. ESTADUAL Nº:
INSC. MUNICIPAL Nº:
Endereço completo:
Telefones de contato e/ou fax:
Endereço eletrônico (e-mail)

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco:
Número do Banco:
Agência:
Conta corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo:
CPF/MF:
Carteira de Identidade:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Endereço pessoal completo
Cargo na empresa:

1. Pela presente, declaramos inteiro conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório em epígrafe e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, caso seja necessário, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2. Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, fornecimentos de certidões e documentos, equipamentos, mão-de-obra,

encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, entre outros, em especial, custos relativos a atividades fora da comarca sede da Contratante, como viagens, estadias, transportes, alimentação e outros que se fizerem necessários para a completa execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não estão incluídos na proposta apresentada.

3. Declaramos ciência quanto ao fato de que a nossa inadimplência, enquanto contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Pará, nem poderá onerar o objeto desta proposta, razão pela qual renunciamos expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Pública Estadual.

4. Declaramos que quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços globais propostos, e os serviços serão fornecidos sem ônus adicionais, não ocasionando acréscimos posteriores à Administração.

5. Declaramos ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação Presencial nº 001/2022-CPL/CAZBAR, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação Presencial nº 001/2022-CPL/CAZBAR, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação Presencial nº 001/2022-CPL/CAZBAR quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação Presencial nº 001/2022-CPL/CAZBAR não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação Presencial nº 001/2022-CPL/CAZBAR antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação Presencial nº 001/2022-CPL/CAZBAR não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6. Propomos como preço global para a execução integral do objeto desta licitação o valor de **R\$ xxxxxxxx (valor por extenso)**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Atualização do Plano de Controle Ambiental – PCA, protocolo do PCA no órgão ambiental, cumprimento das notificações, com complementação de dados e esclarecimentos ao Estudo e aprovação do PCA junto ao órgão ambiental competente.	1		
2	Declaração de Dispensa de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos.	1		
3	Elaboração do Estudo de Viabilidade de Destinação dos Efluentes Industriais para os empreendimentos a serem instalados na ZPE de Barcarena e para a drenagem pluviométrica.	1		
VALOR GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO (R\$)				

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(OPCIONAL NO CREDENCIAMENTO e em papel timbrado da empresa)

À

Companhia Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Barcarena - CAZBAR
Comissão Permanente de Licitação
Licitação Presencial nº 001/2022

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº que, sendo Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente, está apta a usufruir do tratamento diferenciado e pretende exercer o direito de preferência, na forma da Lei Complementar nº. 123/2006.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR
EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
(em papel timbrado da empresa)**

À
Companhia Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Barcarena - CAZBAR
Comissão Permanente de Licitação
Licitação Presencial nº 001/2022

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

(em papel timbrado da empresa)

À

Companhia Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Barcarena - CAZBAR
Comissão Permanente de Licitação
Licitação Presencial nº 001/2022

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº, NÃO possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, análogo ao de escravo.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (em papel timbrado da empresa)

À
Companhia Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Barcarena - CAZBAR
Comissão Permanente de Licitação
Licitação Presencial nº 001/2022

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº, NÃO está sob efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS UM
PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**
(em papel timbrado da empresa)

À
Companhia Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Barcarena - CAZBAR
Comissão Permanente de Licitação
Licitação Presencial nº 001/2022

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa inscrita
no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (endereço completo), neste ato
representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) (nacionalidade, estado civil,
profissão e endereço) portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº, CUMPRE o disposto
no artigo 28, § 6º da Constituição do Estado do Pará e possui em seu quadro de empregados um
percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(em papel timbrado da empresa)

À
Companhia Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Barcarena - CAZBAR
Comissão Permanente de Licitação
Licitação Presencial nº 001/2022

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº, TOMOU conhecimento dos locais aonde serão prestados os serviços objeto da licitação em epígrafe, estando plenamente consciente da infraestrutura que deverá ter à disposição.

(Local e Data)

(Assinatura e Carimbo da Empresa Visitante)

(Assinatura e Carimbo do Representante da CAZBAR)

Obs.: A Licitante poderá, no dia agendado para a Visita Técnica, possuir 1 (uma) via, preenchida e impressa, da presente Declaração para assinatura no local, pelo seu representante e pela Equipe da CAZBAR.

ANEXO X

MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

Contratação de empresa de Consultoria Ambiental para realizar a atualização do Plano de Controle Ambiental – PCA, adquirir a Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso dos recursos hídricos e elaborar o Estudo de Viabilidade de Destinação dos Efluentes Industriais e Pluviométricos, para instruir o processo de Licença de Instalação (LI) da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena, conforme Notificação N°. 126311/GEPAS/CINFAP/DLA/SAGRA/2020 da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DLA), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), do Governo do Estado do Pará

ITEM	RISCO	NÍVEL DE RISCO	RESPONSÁVEL
1	Atraso na entrega do objeto contratado	ALTO	CONTRATADA
2	Atraso na entrega do objeto contratado	ALTO	CONTRATADA
3	Alteração do Termo de Referência	ALTO	CONTRATANTE CONTRATADA
4	Ações judiciais e medidas administrativas que impeçam, interrompam ou suspendam a execução do objeto.	ALTO	CONTRATADA
5	Falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial da contratada.	MÉDIO	CONTRATADA
6	Ações promovidas pelos Órgãos de controle (MP, TCE e outros) que possam impedir, interromper ou suspender a execução/entrega do objeto.	MÉDIO	CONTRATADA CONTRATANTE
7	Execução irregular do objeto.	MÉDIO	CONTRATADA
8	Suspensão da execução do objeto do contrato por conta da pandemia da COVID-19.	ALTO	CONTRATADA CONTRATANTE

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20XX, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA - CAZBAR E XXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA - CAZBAR**, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.095.405/0001-00, com sede à Av. Nazaré, nº 1297, sala B, bairro de Nazaré, CEP: 66.035-145, Belém, Pará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUTFALA DE CASTRO BITAR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.xxx.***-****, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CAZBAR** e, de outro lado, a empresa **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o qual se regerá pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CAZBAR e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente instrumento tem por fundamento o processo da Licitação Presencial / Pregão Eletrônico nº xxx/20xx, com modo de disputa xxx, conforme Processo Administrativo nº xxxx/xxxxxx, nos termos do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da CAZBAR.

1.2. O Edital da Licitação Presencial / Pregão Eletrônico nº xxx/20xx, seus respectivos Anexos e todos os documentos da empresa CONTRATADA, em especial sua proposta comercial, são partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a xxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ xxx (xxxxx)**, perfazendo o valor global de **R\$ xxx (xxxxx)**, a ser pago em conformidade com a demanda dos serviços solicitados e perfeitamente executados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CAZBAR para o exercício de 2021, como a seguir especificado: **PTRES: XXX; Elemento de Despesa: XXX, Fonte: XXX.**

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

I. No caso de devolução da Nota Fiscal, fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

II. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

III. A CAZBAR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato.

IV. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

V. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado, o pagamento será realizado preferencialmente em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será creditado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, conforme indicado no item V desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de xx (xxxxx) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da CAZBAR, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no §1º, do art. 70, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.2. A Garantia será no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a XX% (XXXX por cento) do valor total do contrato e com vencimento em XX/XX/20XX.

7.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de XX (XXXX) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

III. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela CAZBAR à CONTRATADA.

7.5. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:

I. Os eventos indicados no item 7.4, deste Instrumento.

II. Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais.

III. Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei Nº 10.406/2002).

7.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CAZBAR com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.7. Em caso de penalidade imposta pela CAZBAR, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido em favor da mesma, no prazo máximo de XX (XXXX) dias, na forma fixada pelo CAZBAR, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

7.8. Em caso de alteração do valor contratado a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo de xxxxx.

7.9. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

7.10. As garantias, ou seus saldos, serão liberados desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de XX (XXX) dias após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato e as condições existentes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I. Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta, informando sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

- II.** Comunicar a imposição, a si, a seus sócios e aos administradores, ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CAZBAR, bem como a eventual perda dos pressupostos para a sua contratação;
- III.** Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CAZBAR ou a terceiros, sem exclusão ou redução desta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do Contrato;
- IV.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal de Contrato ou empregado previamente designado pela CAZBAR;
- V.** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CAZBAR para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- VI.** Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CAZBAR, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas naquele Instrumento;
- VII.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação do objeto contratado, reservando à CAZBAR o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- VIII.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e preposto, as normas do CAZBAR;
- IX.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CAZBAR;
- X.** Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da CAZBAR, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Companhia;
- XI.** Aceitar a fiscalização da CAZBAR que será exercida por um empregado designado formalmente para este fim e, na sua ausência, por um suplente;
- XII.** Assumir a responsabilidade por prejuízos causados a CAZBAR por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus empregados, na execução de serviços previstos;
- XIII.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo autorização expressa da CAZBAR ou previsão no instrumento de licitação;
- XIV.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CAZBAR, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CAZBAR no ato do pagamento;
- XV.** Assegurar à CAZBAR o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CAZBAR eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades proveniente do Contrato;
- XVI.** Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços técnicos objeto do Contrato, em ocorrências nas dependências do CAZBAR;

XVII. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao contrato;

XVIII. Fornecer à CAZBAR, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

XIX. À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de empregados da CAZBAR, para execução de serviços técnicos objeto do contrato;

XX. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

XXI. Prestar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CAZBAR

9.1. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, conforme Título VI – Dos Contratos, do RILC da CAZBAR, estando obrigada, entre outros, à:

I. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio dos colaboradores **XXX**, Fiscal Titular, e **XXX**, Fiscal Suplente, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestarão as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

III. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

IV. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

V. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

VI. A CAZBAR poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, inclusive permitindo o acesso dos técnicos ou representantes desta às dependências da CAZBAR.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do objeto e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, conforme a Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, estando a CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, o qual está investido de plenos poderes para:

I. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

II. Informar ao setor responsável as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III. Atestar as notas fiscais/faturas, garantindo, assim, que o objeto contratado foi prestado corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MATRIZ DE RISCO

11.1. A Matriz de Risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução deste contrato.

11.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS – Anexo X do Edital.

11.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste quando a responsabilidade for do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS – Anexo X do Edital.

11.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Riscos Contratuais – Anexo X do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse da CAZBAR, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

13.1. No interesse da CAZBAR, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016;

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 12.1, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente contrato, na forma do art. 179, I e II do RILC da CAZBAR.

14.2. Os preços poderão ser reajustados/repactuados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IPCA.

14.3. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da última repactuação.

14.4. Os reajustes ou repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de comprobatória, nos termos do art. 180 do RILC da CAZBAR.

14.5. As repactuações a que a CONTRATADA faça jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

14.6. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CAZBAR, conforme art. 179, parágrafo único do RILC da CAZBAR.

14.7. Este contrato está sujeito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos art. 179, III e art. 180 do RILC da CAZBAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CAZBAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2. Nos termos do art. 82, da Lei nº. 13.303/2016 fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

15.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CAZBAR deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

15.4. Não havendo mais interesse da CAZBAR na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016.

15.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016.

15.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da CAZBAR descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

15.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

15.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a CAZBAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 84, III da Lei nº. 13.303/2016, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I. comportar-se de modo inidôneo;

II. fizer declaração falsa;

III. cometer fraude fiscal;

IV. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.9. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CAZBAR isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

15.10. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CAZBAR poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.12. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CAZBAR, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda as disposições do Capítulo VIII do Título VI do RILC da CAZBAR.
 - d) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e não observados os requisitos do art. 227 do RILC da CAZBAR.
 - e) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
 - f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Manual de Fiscalização de Contratos da CAZBAR;
 - g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - i) Razões de interesse da CAZBAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - k) O descumprimento da proibição de trabalhos noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - l) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CAZBAR;
- III. Judicial nos termos da legislação.
- IV. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- I. Greve geral;
- II. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- III. Calamidade pública;
- IV. Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

- V. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- VI. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CAZBAR; e
- VII. Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRANTE, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CAZBAR, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

18.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CAZBAR.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CAZBAR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONFORMIDADE

19.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei

Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

19.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CAZBAR isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e na Lei Anticorrupção.

19.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CAZBAR para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

19.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018**, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

19.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CAZBAR, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito privados, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº. 13.303/2016 e do RILC da CAZBAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do contrato.

22.2. As comunicações entre a CAZBAR e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém-Pará, XX de XX de XXXX.

Representante CAZBAR

Representante EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF N.º _____

2- _____

CPF/MF N.º _____